

Edital de Licitação N° XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

ANEXO I – DEFINIÇÕES

1. **Adjudicatária:** A licitante que, tendo atendido aos requisitos da fase de habilitação, teve sua proposta considerada vencedora, nos termos do Edital.
2. **Área de responsabilidade:** Espaço geográfico associado ao lote, dentro do qual a empresa operadora dos serviços possui o direito e a obrigação de atender a demanda.
3. **Anexo:** Documento identificado por numeração específica, que constitui parte integrante do Edital como se nele estivesse escrito.
4. **Ato constitutivo:** Contrato social ou estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial.
5. **Bem reversível:** Bem empregado pela concessionária na prestação dos serviços, a ser revertido ao Poder Concedente no final da concessão.
6. **Bilhete de passagem:** Documento que comprova o contrato de transporte com o usuário.
7. **Caducidade:** Forma de extinção do contrato de concessão motivada pela operadora, declarada por meio de decreto, tendo por base iniciativa da AGR, após o devido processo administrativo.
8. **Coefficiente tarifário:** É um dos parâmetros usados para o cálculo da tarifa e corresponde ao custo operacional pago pelo passageiro por quilômetro de viagem percorrido.
9. **Comissão Especial de Licitação:** Comissão, instituída pela AGR, responsável por conduzir todos os procedimentos, bem como examinar e julgar os documentos relativos à licitação.
10. **Concessão:** Delegação mediante licitação, na modalidade de concorrência, da prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, feita pelo Estado de Goiás, por meio da AGR, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo determinado.
11. **Concessionária:** Operadora do serviço regular de TRIP-GO, mediante delegação por meio de concessão.
12. **Concorrência:** Modalidade de licitação definida no art. 22, § 1º, da Lei 8.666/93, adotada neste edital com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a operação do serviço de TRIP – GO.
13. **Consórcio:** Instrumento de ação cooperada entre pessoas jurídicas que somam esforços, interesses comuns e patrimônio para consecução de determinado empreendimento, dentro dos termos e condições acertadas pelas partes.
14. **Demanda:** Quantidade de passageiros transportados ou previstos, entre pares de localidades, em um período de tempo determinado.

Edital de Licitação Nº XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

15. **Equilíbrio econômico-financeiro:** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é definido pelo fluxo de caixa descontado, que assegura à concessionária a Taxa Interna de Retorno - TIR, pactuada quando da assinatura do contrato de concessão.
16. **Esquema operacional:** Conjunto de atributos características da operação de uma determinada linha, composto das seguintes informações: a) identificação da linha; b) identificação da operadora; c) extensão da linha; d) frota necessária à operação; e) indicação do itinerário da linha e; f) especificação do quadro horário entre outros.
17. **Fluxo de caixa descontado:** É o método matemático para trazer ao período atual valores futuros.
18. **Frequência:** Número de viagens em cada sentido, numa linha, em um período de tempo definido.
19. **Frota:** Conjunto de veículos à disposição para a operação dos serviços de TRIP-GO.
20. **Garagem:** Local destinado a atender as necessidades de manutenção, abastecimento, limpeza e guarda dos veículos, bem como atividades de pessoal.
21. **Indicador:** Ferramenta que permite a obtenção de informações sobre uma dada realidade. Pode ser um dado individual ou um agregado de informações.
22. **Índice:** Representação que revela o estado de um sistema ou fenômeno.
23. **Itinerário:** Percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por código de rodovias, nome de localidades, municípios ou pontos geográficos.
24. **Licitação:** Certame destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
25. **Linha:** Unidade operacional do serviço de TRIP-GO, com regras operacionais preestabelecidas e características como itinerário, pontos terminais, frota operacional, tarifas e frequência.
26. **Lote:** Conjunto de linhas associadas a uma área de responsabilidade, cuja operação será delegada em cada contrato, conjuntamente com a obrigação de atender a demanda da respectiva área.
27. **Ocupação crítica:** A máxima ocupação do veículo ao longo de uma viagem.
28. **Operadora:** A delegatária dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO
29. **Ordem de serviço para o início das operações:** Documento emitido pela AGR que autoriza a concessionária a iniciar a prestação do serviço de TRIP-GO.
30. **Passageiro:** Usuário do serviço de TRIP-GO.
31. **Payback descontado.** É tempo de recuperação do investimento, considerando o valor do dinheiro no tempo.

Edital de Licitação Nº XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

32. **Plano de Negócio:** É um dos documentos que compõem a proposta comercial e consiste num documento elaborado pela proponente que contém o planejamento, as principais informações sobre o empreendimento, com suas características, condições e necessidades. O plano possibilita a análise da viabilidade e da potencialidade do empreendimento, por meio do detalhamento das receitas, despesas, fluxo de caixa, entre outras informações.
33. **Ponto de apoio:** Local destinado a reparos, manutenção e socorro de veículos em viagem e atendimento da tripulação.
34. **Ponto de destino:** Local onde termina o itinerário da linha.
35. **Ponto de origem:** Local onde se inicia o itinerário da linha.
36. **Ponto de parada:** Local de parada obrigatória, destinado ao embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário da linha.
37. **Projeto básico:** Anexo que apresenta as características do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO, com o intuito de fornecer os elementos necessários para a compreensão do funcionamento e operação do serviço de TRIP.
38. **Proponente:** Pessoa jurídica de direito privado, isoladamente ou em consórcio, que apresenta uma proposta comercial em conformidade com as normas deste Edital.
39. **Proposta comercial:** Corresponde a proposta econômica e ao Plano de Negócios apresentado pela proponente.
40. **Proposta Econômica:** É o documento por meio do qual a proponente apresenta sua proposta de coeficiente tarifário para o lote.
41. **Seção:** Trecho definido no itinerário de uma linha, com fracionamento do preço da passagem.
42. **Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO:** Transporte rodoviário de passageiros realizado entre municípios do Estado de Goiás, excetuando-se as ligações entre municípios da Região Metropolitana.
43. **Tarifa:** É o valor (preço público) cobrado do usuário. Corresponde ao coeficiente tarifário multiplicado pela extensão da seção e garante o direito de transporte numa determinada linha, em veículo, horário e trechos pré-estabelecidos.
44. **Terminal:** Local de embarque e desembarque de passageiros, provido de infraestrutura e instalações específicas para a operacionalização do serviço.
45. **Termo de compromisso:** Documento no qual a licitante assume obrigações relativas ao serviço de transporte perante a Administração Pública, nos termos estabelecidos neste Edital.
46. **Transferência:** Ato de o passageiro passar de uma linha para outra.



Edital de Licitação Nº XX/Ano
Concessão do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do
Estado de Goiás – TRIP-GO

47. **Viagem:** Deslocamento unidirecional do veículo entre os pontos extremos da linha, obedecendo ao itinerário predeterminado.
48. **Via:** Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.
49. **Viagem extraordinária:** Viagem adicional que excede a frequência operacional preestabelecida.
50. **Viagem ordinária:** Viagem que obedece à frequência operacional preestabelecida.